

LEI 497/2003

EMENTA: Dispõe sobre os vencimentos dos professores de 1º a 4º, professores de 5º a 8º, professores do ensino infantil e do ensino médio e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Passira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento inicial do professor de 1º a 4º série será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme anexo I, preservando-se o mesmo percentual de variações das tabelas do Plano de Cargo e Carreira - PCC, para efeito de promoção vertical e horizontal.

Art. 2º - A hora-aula inicial dos professores de 5º a 8º série será de:

I - professor estudante universitário R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

II - professor graduado R\$ 3,00 (três reais);

III - professor pós-graduado R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

Parágrafo Único - conforme anexo II, preservando-se o mesmo percentual de variações das tabelas do Plano de Cargo e Carreira - PCC, para efeito de promoções vertical e horizontal.

Art. 3º - O vencimento inicial do professor do ensino infantil será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), conforme anexo III;

Art. 4º - A hora-aula inicial do professor do ensino médio será de:

I - professor estudante universitário R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

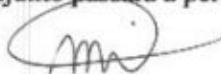
II - professor graduado R\$ 3,00 (três reais);

III - professor pós-graduado R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

IV - o diretor de escola passará a receber por 200 hora-aula, valores do anexo

II;

V - o diretor adjunto passará a perceber vencimentos de:



§ 1º - por 180 (cento e oitenta) hora-aula o diretor adjunto de nível superior, valores do anexo II;

§ 2º - o diretor de nível médio perceberá vencimentos a duas cadeiras valores do anexo I;

VI - o supervisor escolar passará a perceber vencimentos de:

§ 1º - por 200 (duzentas) hora-aula o supervisor de nível superior, valores do anexo II;

§ 2º - o supervisor de nível médio perceberá vencimentos correspondente a duas cadeiras valores do anexo I;

VII - o secretário escolar perceberá vencimentos correspondentes a duas cadeiras valores do anexo I;

VIII - o assistente de biblioteca escolar perceberá vencimentos correspondentes a uma cadeira valores do anexo I;

VIII - o quadro de funções de gratificadas será o anexo V.

Art. 5º - As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete da Prefeita Municipal de Passira, em 20 de junho de 2003



Maria Aparecida Laurentino da Silva
PREFEITA

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ANEXO I

PROF. 1º À 4º	INICIAL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	240,00	252,00	265,00	278,00	292,00	307,00	322,00
PROF-GRADUADO	264,00	277,00	291,00	306,00	321,00	337,00	354,00
PROF-PÓS-GRADUADO	290,00	304,00	319,00	335,00	352,00	370,00	388,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS

ANEXO II

PROF. 5º À 8º	INICIAL	A	B	C	D	E	F
ESTUDANTE	2,50	-----	-----	-----	-----	-----	-----
PROF-GRADUADO	3,00	3,20	3,40	3,60	3,80	4,00	4,20
PROF-PÓS-GRADUADO	3,70	3,90	4,10	4,30	4,50	4,70	4,90

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS ANEXO III

PROF. ENSINO INFANTIL	INICIAL	A	B	C	D	E	F
MAGISTÉRIO	240,00	252,00	265,00	278,00	292,00	307,00	322,00
PROF-GRADUADO	264,00	277,00	291,00	306,00	321,00	337,00	354,00
PROF-PÓS-GRADUADO	290,00	304,00	319,00	335,00	352,00	370,00	388,00

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS ANEXO IV

PROF. DO ENSINO MÉDIO	INICIAL	A	B	C	D	E	F
ESTUDANTE	2,50	-----	-----	-----	-----	-----	-----
PROF-GRADUADO	3,00	3,20	3,40	3,60	3,80	4,00	4,20
PROF-PÓS-GRADUADO	3,70	3,90	4,10	4,30	4,50	4,70	4,90

[Handwritten signature]

ANEXO V

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO/SECRETARIAS	CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR %
Secretaria de Educação	Diretor Escolar Nível I **	FGE - 1	01	100%
	Diretor Escolar Nível II **	FGE - 2	02	90%
	Diretor Escolar Nível III **	FGE - 3	01	80%
	Diretor Adjunto Nível I **	FGE - 4	01	80%
	Supervisor Escolar	FGE - 4	15	80%
	Diretor Adjunto Nível II **	FGE - 5	02	70%
	Diretor Adjunto Nível III **	FGE - 6	01	60%
	Sec. Escolar Nível I **	FGE - 7	02	50%
	Sec. Escolar Nível II **	FGE - 8	01	40%
	Sec. Escolar Nível III **	FGE - 9	01	30%
	Assist. Bibliot. Escolar	FGE - 7	10	50%

LEGENDA: ** NÍVEL I - UNIDADE ESCOLAR COM MAIS DE 1.000 ALUNOS

NÍVEL II - UNIDADE ESCOLAR COM 500 A 1.000 ALUNOS

NÍVEL III - UNIDADE ESCOLAR COM 200 A 499 ALUNOS